



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DPO PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 518/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA – para o Quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Acrelândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2014-2017, e em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Orgânica do Município, estabelece para o período, a orientação estratégica do Governo Municipal para as despesas capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhado nos anexos que a integram.

- I. ANEXO I – Eixo 1 - Desenvolvimento Social;
- II. ANEXO II – Eixo 2 - Economia Empreendedora e Qualidade de Vida;
- III. ANEXO III – Eixo 3 - Gestão Pública e Participação Cidadã;
- IV. ANEXO IV – Eixo 4 - Desenvolvimento Urbano e Rural;

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Acrelândia executará suas ações mediante Programas Estruturantes e Programas Complementares. Neste sentido, o Poder Executivo disporá de instrumentos para regulação, controle e monitoramento dessas ações.

Art. 3º O Plano Plurianual – PPA poderá sofrer revisões e posteriores alterações anual, mediante Projeto de Lei submetido á aprovação do Poder legislativo do *Município de Acrelândia* tendo em vista a necessidade de promoção de ajuste, conforme:

- I. As circunstâncias emergentes ao contexto social, econômico e financeiro;
- II. Ao processo gradual e reestruturação do gasto público municipal;
- III. Dinâmica da implementação dos programas e projetos do governo e da economia regional.

Art. 4º Durante a vigência do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014-2017, os programas municipais deverão guardar estrita coerência com as diretrizes, objetos e metas constantes dos Anexos I, II e III desta lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no art. 3º desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias para atendimento dos programas constantes nesta lei, até o limite de 5% (cinco por cento) do montante das dotações alocadas nas leis orçamentárias anuais.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
GABINETE DPO PRESIDENTE

Art. 6º Ficam autorizados nas leis orçamentárias anuais a reprogramação e o remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos do Poder Executivo, para a consecução das diretrizes desta lei.

Art. 7º O valores consignados a cada área ou ação no Plano Plurianual serão referências e não constituem em limite à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a firmar convênios e/ou contratar, operações de créditos interna e externas ou outros instrumentos congêneres para financiamento deste Plano Plurianual.

Art. 9º Para consecução de seus objetivos estratégicos e viabilização de seus programas e projetos a Prefeitura de Acrelândia poderá atuar através de Parcerias Público-Privadas – PPP e/ou Parcerias Público-Comunitárias – PPC.

Art. 10 Fica autorizada a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observando-se o disposto na legislação pertinente, assim como a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo, observando-se sempre o interesse da administração, a disposição orçamentária e a lei de responsabilidade fiscal.

Art. 11 A data de início dos programas e projetos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acrelândia – Acre, 29 de novembro de 2013.

Jonas Dales da Costa Silva
Prefeito Municipal